



EXTRATOS

EXTRATO Nº 25/2025 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Reciprocidade nº 12/2024 - TJAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000009831-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2025.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Creche Escola Confiare Ltda.
- 5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses do Termo de Reciprocidade nº 12/2024 - TJAM, relativo à concessão de descontos diferenciados aos magistrados e servidores do TJAM.
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.
- 7.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula oitava do Termo Primitivo, fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18 de novembro de 2025.

Manaus/AM, 31 de março de 2025.
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 207/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante a Lei Complementar n.º 261/2023, em seu art. 49, inciso XXV;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 293/2024-CGJ/AM, autos de n.º 0001930-56.2024.2.00.0804;

CONSIDERANDO que foi encerrado o apuratório disciplinar imputado ao Serventuário M. A. M., tabelião e oficial de registro da serventia extrajudicial da comarca de Anori/AM, que lastreava a sua suspensão cautelar, e extinta a punibilidade pelo cumprimento da penalidade, inexistindo pena de suspensão remanescente de execução;

CONSIDERANDO a Decisão ID. n.º 5725883 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça nos autos de n.º 0001752-10.2024.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1.º - DECRETAR O ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO NO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ANORI/AM, importando no **RETORNO** do Sr. **M. A. M.** ao exercício da titularidade da serventia, revogando a determinação de indisponibilidade de bens que garante as suas dependências e todas as demais disposições em contrário; com a reversão de metade da renda líquida auferida pela unidade extrajudicial à, então, delegatária interventora, Sr.ª **Márcia Madalena dos Santos Santiago**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 28 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 491/2025-CGJ/AM

Institui o "Prêmio Solo Seguro TJAM" a fim de estimular as boas práticas no serviço extrajudicial no âmbito dos Programas do Conselho Nacional de Justiça "Solo Seguro-Amazônia" e "Solo Seguro-Favelas".

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para regulamentar, orientar e fiscalizar as atividades dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Programa Solo Seguro-Amazônia, voltado para a promoção da regularização fundiária e do registro predial das propriedades públicas e privadas na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 158/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Programa Solo Seguro-Favela, destinado à regularização fundiária e ao registro predial das propriedades situadas em áreas urbanas precárias;

CONSIDERANDO a importância estratégica da regularização fundiária para o desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas, a preservação ambiental, a segurança jurídica e a paz social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o envolvimento ativo dos Cartórios de Registro de Imóveis, bem como de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, nos Programas Solo Seguro-Amazônia e Solo Seguro-Favela;

CONSIDERANDO o poder de premiação como mecanismo eficiente de estímulo a boas práticas no serviço extrajudicial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Instituir o "Prêmio Solo Seguro TJAM", destinado a reconhecer e valorizar os Cartórios de Registros de Imóveis, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e órgãos auxiliares da justiça que se destacarem no envolvimento e na contribuição para o êxito dos Programas Solo Seguro-Amazônia e Solo Seguro-Favela no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Prêmio Solo Seguro TJAM tem como objetivos:

- I - Estimular a participação ativa e o comprometimento dos Cartórios de Registro de Imóveis com os programas de regularização fundiária;
- II - Reconhecer as boas práticas e iniciativas inovadoras voltadas à efetivação da regularização fundiária na Amazônia Legal e em áreas urbanas precárias;
- III - Promover a cooperação interinstitucional entre os diversos atores envolvidos nos processos de regularização fundiária;
- IV - Dar visibilidade às ações bem-sucedidas, contribuindo para sua replicação em outros contextos;
- V - Fomentar a cultura da regularização fundiária como instrumento de garantia de direitos fundamentais, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS E MODALIDADES

Art. 3.º O Prêmio Solo Seguro TJAM será concedido nas seguintes categorias:

- I - Cartórios de Registros de Imóveis;
- II - Órgãos do Poder Executivo (municipal, estadual e federal);
- III - Órgãos Auxiliares da Justiça;
- IV - Entidades da Sociedade Civil;
- V - Iniciativas Acadêmicas.

Art. 4.º Em cada categoria, o prêmio será concedido nas modalidades:

- I - Solo Seguro-Amazônia: para iniciativas voltadas à regularização fundiária na Amazônia Legal;
- II - Solo Seguro-Favela: para iniciativas voltadas à regularização fundiária em áreas urbanas precárias.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 5.º A participação no Prêmio Solo Seguro TJAM é obrigatória para todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Amazonas e facultativa para as demais categorias previstas no art. 3º.

§ 1.º Todos os Cartórios de Registros de Imóveis deverão encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça, até o dia 30 de setembro de cada ano, o Formulário de Atividades de Regularização Fundiária, conforme modelo constante no Anexo I deste Provimento.

§ 2.º As demais entidades que desejarem participar do Prêmio deverão encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça, até o dia 30 de setembro de cada ano, o Formulário de Iniciativas de Regularização Fundiária, conforme modelo constante no Anexo II deste Provimento.

§ 3.º Os formulários deverão ser preenchidos com informações relativas ao período de 12 (doze) meses anteriores ao encaminhamento, destacando-se especificamente as atividades realizadas durante as Semanas Nacionais do Solo Seguro-Favela e do Solo Seguro-Amazônia.

§ 4.º O encaminhamento dos formulários deverá ser feito exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema do Prêmio Solo Seguro TJAM, disponível no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6.º A avaliação dos Cartórios de Registros de Imóveis observará os seguintes critérios:

- I - Número de matrículas abertas em decorrência dos programas de regularização fundiária;
- II - Percentual de redução da taxa de informalidade registral na área de abrangência;
- III - Implementação de mecanismos facilitadores do acesso aos serviços de registro;
- IV - Realização de mutirões e ações itinerantes voltadas à regularização fundiária;
- V - Participação em ações de educação e conscientização sobre a importância da regularização fundiária;
- VI - Desenvolvimento de soluções tecnológicas que contribuam para a eficiência e acessibilidade dos serviços;
- VII - Celebração de convênios e parcerias voltados à implementação dos programas;
- VIII - Índice de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ para os programas Solo Seguro-Amazônia e Solo Seguro-Favela;
- IX - Adoção de práticas inclusivas e acessíveis para populações vulneráveis;



X - Impacto social e ambiental das ações desenvolvidas.

Art. 7.º Para as demais categorias, além dos critérios aplicáveis previstos no art. 6.º, serão considerados:

I - Para órgãos do Poder Executivo: simplificação de procedimentos administrativos, integração de cadastros, destinação de terras públicas para regularização e implementação de políticas habitacionais complementares;

II - Para órgãos auxiliares da justiça: atuação na mediação de conflitos fundiários, capacitação de equipes, apoio técnico-jurídico às ações de regularização;

III - Para entidades da sociedade civil: mobilização comunitária, desenvolvimento de metodologias participativas, monitoramento e controle social das ações;

IV - Para iniciativas acadêmicas: produção de conhecimento, desenvolvimento de tecnologias sociais, capacitação de agentes multiplicadores e assistência técnica.

CAPÍTULO IV **DO SELO SOLO SEGURO**

Art. 8.º Será concedido o “Selo Solo Seguro TJAM” aos Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades que demonstrarem engajamento efetivo nos programas Solo Seguro-Amazônia e Solo Seguro-Favela, conforme os critérios estabelecidos neste Provimento.

§ 1.º O Selo será concedido nas categorias Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o desempenho alcançado pelos participantes na avaliação dos critérios previstos nos arts. 6.º e 7.º, observando-se a seguinte classificação:

I - Selo Ouro: pontuação igual ou superior a 80% do total possível;

II - Selo Prata: pontuação entre 60% e 79% do total possível;

III - Selo Bronze: pontuação entre 40% e 59% do total possível.

§ 2.º Os contemplados com o Selo poderão utilizá-lo em suas instalações físicas, materiais de divulgação, sítios eletrônicos e documentos, pelo período de um ano.

§ 3.º A Corregedoria-Geral de Justiça manterá em seu sítio eletrônico a relação atualizada das entidades contempladas com o Selo Solo Seguro TJAM.

§ 4.º Os Cartórios de Registros de Imóveis que não encaminharem o formulário no prazo estipulado no § 1.º do art. 5.º serão automaticamente excluídos da premiação e receberão menção de “Não Participante” no relatório publicado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO AVALIADORA**

Art. 9.º Fica instituída a Comissão Avaliadora do Prêmio Solo Seguro TJAM, composta pelos seguintes membros:

I - O Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - Um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - Um representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas;

IV - Um representante da entidade fundiária estadual;

V - Um representante da entidade fundiária municipal;

VI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas;

VII - Um representante de universidade pública com atuação em pesquisas sobre regularização fundiária;

VIII - Um representante de entidade da sociedade civil com atuação reconhecida em regularização fundiária;

IX - Um representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

§ 1.º Os membros da Comissão Avaliadora serão nomeados por ato do Corregedor-Geral de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2.º A Comissão Avaliadora reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de outubro e novembro de cada ano para avaliação dos formulários e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 3.º A participação na Comissão Avaliadora não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 10. Compete à Comissão Avaliadora:

I - Analisar os formulários e documentações encaminhados;

II - Aplicar os critérios de avaliação estabelecidos neste Provimento;

III - Deliberar sobre a concessão do Prêmio e do Selo;

IV - Organizar a cerimônia de premiação;

V - Propor ao Corregedor-Geral de Justiça ajustes nos formulários e critérios de avaliação para as edições subsequentes;

VI - Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VI **DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO**

Art. 11. O procedimento de avaliação e premiação observará as seguintes etapas:

I - Recebimento dos formulários até 30 de setembro de cada ano;

II - Análise documental e verificação do cumprimento dos requisitos básicos até 31 de outubro;

III - Avaliação substantiva, conforme os critérios estabelecidos neste Provimento, até 30 de novembro;

IV - Deliberação da Comissão Avaliadora até 15 de dezembro;

V - Publicação do resultado até 20 de dezembro;

VI - Cerimônia de premiação na primeira quinzena de março do ano subsequente.

§ 1.º A Comissão Avaliadora poderá realizar diligências para verificar *in loco* as informações apresentadas ou solicitar documentação complementar.

§ 2.º As diligências deverão ser realizadas no prazo previsto para a avaliação substantiva, podendo este ser prorrogado em casos excepcionais, mediante decisão fundamentada do Presidente da Comissão.

Art. 12. A premiação ocorrerá anualmente, em cerimônia solene organizada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, preferencialmente na primeira quinzena de março.

Art. 13. Os vencedores em cada categoria receberão:

I - Certificado de reconhecimento;



- II - Selo Solo Seguro TJAM na categoria correspondente;
- III - Divulgação das iniciativas premiadas nos canais de comunicação do Tribunal de Justiça;
- IV - Menção honrosa no relatório anual da Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Corregedoria-Geral de Justiça poderá firmar parcerias e convênios com outras instituições para fortalecer o Prêmio Solo Seguro TJAM, inclusive para a concessão de benefícios adicionais aos premiados.

Art. 15. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão incluir em seus relatórios mensais, a partir da entrada em vigor deste Provimento, informações específicas sobre as atividades de regularização fundiária realizadas no período, conforme formulário constante no Anexo III.

Art. 16. A Corregedoria-Geral de Justiça realizará, semestralmente, capacitação para os Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos sobre os programas Solo Seguro-Amazônia e Solo Seguro-Favela.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça, ouvida, quando necessário, a Comissão Avaliadora.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus (AM.), data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Serventia:

Comarca:

CNS (Código Nacional de Serventia):

Nome do Oficial Registrador:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA SOLO SEGURO-AMAZÔNIA

Número de matrículas abertas em decorrência do programa nos últimos 12 meses:

Área total regularizada (em hectares):

Número de imóveis rurais regularizados:

Número de imóveis urbanos regularizados:

Número de beneficiários:

Percentual de redução da informalidade registral estimado:

Mutirões realizados (data, local e número de atendimentos):

Parcerias firmadas (listar instituições e objetivos):

Atividades realizadas durante a Semana Nacional do Solo Seguro-Amazônia:

Ações de educação e conscientização realizadas:

ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA SOLO SEGURO-FAVELA

Número de matrículas abertas em decorrência do programa nos últimos 12 meses:

Área total regularizada (em m²):

Número de unidades habitacionais regularizadas:

Número de beneficiários:

Comunidades/bairros atendidos:

Percentual de redução da informalidade registral estimado:

Mutirões realizados (data, local e número de atendimentos):

Parcerias firmadas (listar instituições e objetivos):

Atividades realizadas durante a Semana Nacional do Solo Seguro-Favela:

Ações de educação e conscientização realizadas:

INOVAÇÕES E BOAS PRÁTICAS

Descreva até 3 inovações ou boas práticas implementadas pela serventia para facilitar a regularização fundiária:

Descreva as tecnologias ou procedimentos especiais adotados:

Informe as medidas adotadas para garantir a acessibilidade e inclusão de populações vulneráveis:

IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Descreva os principais impactos sociais observados:

Descreva os principais impactos ambientais observados:

Informe casos emblemáticos ou exemplares (opcional):

**DIFICULDADES E SUGESTÕES**

Aponte as principais dificuldades enfrentadas:

Apresente sugestões para aprimoramento dos programas:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Liste os documentos anexados ao formulário:

Data do preenchimento: Assinatura do Oficial Registrador:

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INICIATIVAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DEMAIS ENTIDADES****IDENTIFICAÇÃO**

Nome da Entidade:

Categoria: Órgão do Poder Executivo Órgão Auxiliar da Justiça Entidade da Sociedade Civil Iniciativa Acadêmica

CNPJ:

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

Título da Iniciativa:

Programa relacionado: Solo Seguro-Amazônia Solo Seguro-Favela Ambos

Data de início:

Áreas/localidades abrangidas:

Objetivos:

Metodologia:

Parcerias (listar instituições e papel de cada uma):

Recursos investidos (estimativa):

Status atual:

RESULTADOS ALCANÇADOS

Número de beneficiários diretos:

Número de beneficiários indiretos:

Área regularizada ou em processo de regularização:

Número de imóveis/unidades habitacionais envolvidos:

Principais resultados qualitativos:

Atividades realizadas durante as Semanas Nacionais do Solo Seguro-Amazônia e/ou Solo Seguro-Favela:

RELEVÂNCIA E INOVAÇÃO

Descreva o caráter inovador da iniciativa:

Explique como a iniciativa contribui para os objetivos dos programas Solo Seguro:

Potencial de replicabilidade em outros contextos:

IMPACTOS

Impactos sociais:

Impactos ambientais:

Impactos econômicos:

Impactos institucionais:

Estudos ou avaliações realizadas (se houver):

DESAFIOS E APRENDIZADOS

Principais desafios enfrentados:

Soluções encontradas:

Lições aprendidas:

Ajustes realizados durante a implementação:

CONTINUIDADE E PERSPECTIVAS

Planos para continuidade da iniciativa:

Estratégias de sustentabilidade:

Próximos passos:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Liste os documentos anexados ao formulário:

Links para reportagens, vídeos ou publicações sobre a iniciativa (se houver):

Data do preenchimento: Assinatura do Responsável:



ANEXO III FORMULÁRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Serventia:

Comarca:

Mês de Referência:

Ano:

ATIVIDADES DO PROGRAMA SOLO SEGURO-AMAZÔNIA

Número de matrículas abertas no mês:

Área regularizada no mês (em hectares):

Número de atendimentos relacionados ao programa:

Atividades especiais realizadas:

Dificuldades enfrentadas:

ATIVIDADES DO PROGRAMA SOLO SEGURO-FAVELA

Número de matrículas abertas no mês:

Área regularizada no mês (em m²):

Número de unidades habitacionais regularizadas:

Número de atendimentos relacionados ao programa:

Atividades especiais realizadas:

Dificuldades enfrentadas:

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Data do preenchimento: Assinatura do Oficial Registrador:

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 50/2025 - SEGEP/DVGESTT

A **Diretora de Gestão do Teletrabalho**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 23, de 23 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 2025/000015500-00.

RESOLVE,

I - DESLIGAR, o servidor **LUI DOS PASSOS E SILVA**, Assistente Judicial de Entrância Inicial deste Poder, matrícula n.º 013.620-4 A, lotado na 1ª Vara da Comarca de Coari/AM, do Programa de Teletrabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **a partir de 31/03/2025**, cessando os efeitos da Portaria n.º N.º 119/2024 - SEGEP/DVGESTT (Processo Administrativo n.º 2024/000030479-00, DJE de 09/07/2024), que deferiu seu ingresso no Programa de Teletrabalho.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 31 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)

MONIQUE LOBO RAMOS CASTELO BRANCO
Diretora de Gestão do Teletrabalho